

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 182, publicada no D.O.U. de 28/1/2019, Seção 1, Pág. 86.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos, com sede no município de Ourinhos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201205266		
PARECER CNE/CES Nº: 665/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

a. Histórico

Trata-se do processo de solicitação de recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos, código e-MEC nº 1659.

A Instituição de Educação Superior (IES) é instituição privada, com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 207, de 8 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial em 12 de fevereiro de 2001. A IES está situada à Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, s/n, bairro Nova Ourinhos, Quadra C1-A, no município de Ourinhos, no estado de São Paulo.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2016) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201801373	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1174378	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO
<i>Autorização</i>	201702965	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1388534	BIOMEDICINA
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201504150	SERES/ DIREG/ CGARCES	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP	74920	ENFERMAGEM

3. Da Mantenedora

A *FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHO* Sé mantida pela *SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA* código e-MEC nº119, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede e foro na cidade de RUA DO BISPO, 83, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20261063.

Foram consultadas em 23/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 04/09/2018*

- *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 15/09/2018*

-

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida(IES)</i>
1509	Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte - Estácio BH (ESTÁCIO BH)
1510	Centro Universitário Estácio De Santa Catarina - Estácio Santa Catarina
1986	Centro Universitário Estácio Juiz De Fora - Estácio Juiz De Fora
3392	Faculdade da ACADEMIA Brasileira de educação e CULTURA (FABEC)
22076	Faculdade Estácio de Alagoinhas
22191	Faculdade Estácio de Jaraguá do Sul (Estácio Jaraguá)
862	Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande (FESCG)
2501	Faculdade Estácio de Sá de goiás (FESGO)
1659	Faculdade ESTÁCIO de Sá de ourinhos (FAESO)
1496	Faculdade Estácio de Sá de vila velha (FESVV)
1486	Faculdade Estácio de Sá de vitória (FESV)
163	Universidade Estácio de Sá (UNESA)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
1280015	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	3	-	-
116610	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	4	-	-
117895	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	-	-
54995	DIREITO	Bacharelado	4	4	3
74922	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	4	3	3
1168569	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	4	-	SC
74920	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	3	2
1260949	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	-	-
1174378	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	4	-	-

1167314	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1388542	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	4	-	-
74924	FISIOTERAPIA	Bacharelado	4	3	2
67881	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	5	4	3
113084	MARKETING	Tecnológico	3	SC	SC
1167953	PEDAGOGIA	Licenciatura	5	-	-
1388535	PSICOLOGIA	Bacharelado	4	-	-
72261	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	4	3	3
46385	TURISMO	Bacharelado	5	SC	4

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art.17 do decreto nº 5.7.773/2006, o processo foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 12/06/2018 a 16/06/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139987.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC:

<i>Ocorrência</i>	<i>SIDOC</i>
<i>Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais</i>	<i>23000025826200761</i>
<i>Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais</i>	<i>23000018040201174</i>
<i>Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais</i>	<i>23000018028201160</i>
<i>Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais</i>	<i>23000017987201168</i>
<i>Despacho - Revogação de Medida Cautelar</i>	<i>23000017987201168</i>
<i>Despacho - Revogação de Medida Cautelar</i>	<i>23000018028201160</i>
<i>Despacho – Revogação de Medida Cautelar</i>	<i>23000018040201174</i>
<i>Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais</i>	<i>23000025826200761</i>
<i>Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar</i>	<i>23000025826200761</i>

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS terá validade de anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

b. Parecer do Relator

Considerando a instrução processual, a legislação vigente e as avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o Relatório Final da SERES, este Relator é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos, situada à Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, s/n, bairro Nova Ourinhos, Quadra

C1-A, no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede e foro no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Passo ao voto

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos, com sede na Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, s/n, bairro Nova Ourinhos, Quadra C1-A, no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente